

DECRETO Nº 3.006, DE 12 DE ABRIL DE 2023
DOE Nº 35.361, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Homologa o Decreto Municipal nº 50/2023, de 27 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Cametá, em exercício, que declara “situação de emergência”, em virtude das chuvas intensas.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o Decreto Municipal nº 50/2023, de 27 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Cametá, em exercício, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelas chuvas intensas;
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e
Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/375053,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 50/2023, de 27 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Cametá, em exercício, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de abril de 2023.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado em exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ**

DECRETO MUNICIPAL Nº 50/2023, de 27 de março de 2023

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE CAMETÁ, AFETADO POR
TEMPESTADE LOCAL / CONVECTIVA –
CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 13214),
CONFORME AS PORTARIAS 260/2022 E
3.646/2022 – MDR.**

O Prefeito do Município de Cametá, Estado do Pará, em exercício, o Sr **ÊNIO DE CARVALHO**, com fundamento nos Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988 e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 34, I, II e 83 e 84 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que Município de Cametá fica localizado no Nordeste do Estado do Pará, a uma latitude 02°14'40" sul e longitude 49°29'45" Oeste, à margem esquerda do Rio Tocantins, e vem sofrendo com as INTENSAS CHUVAS que atingiram a região provocando alagamentos na área urbana, vicinais e logradouros públicos, afetando dezenas de famílias do município;

CONSIDERANDO que o Município vem sofrendo desde novembro de 2022 com as fortes chuvas, sendo esse período considerado como "Inverno Amazônico" causando a obstrução de bueiros, alagamentos de estradas e vicinais deixando-os intrafegáveis, resultando em grandes transtornos para a população;

CONSIDERANDO que as chuvas ocasionaram ainda danos em obras de infraestrutura pública, em unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Cametá-PA, inclusive com deterioração de equipamentos e documentações;

CONSIDERANDO que o Município de Cametá se encontra sob Alerta Amarelo emitido pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, que indica perigo potencial

e possível ameaça à vida ou ao patrimônio, com quantidade de chuva de 20 a 30mm por hora ou até 50 mm por dia, com risco de alagamentos e pequenos deslizamentos;

CONSIDERANDO que as previsões meteorológicas que indicam a continuidade de chuvas intensas;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Defesa Civil Municipal - COMPDEC realizou levantamento técnico em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social identificando diversos danos causados pelos alagamentos, afetando muitas famílias, bem como causando inúmeras perdas materiais;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos para ações de defesa civil a fim de conter os danos e prejuízos causados pelas chuvas intensas, pois entendemos que o custo para recuperação dessas áreas é alto, necessitando, em caráter de urgência, de apoio financeiro dos Governos Estadual e Federal para ações de respostas e restabelecimento, bem como para realização de obras estruturais para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico nº 028/2023 da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do estado do Pará, favorável à declaração de situação de anormalidade, conforme disposto nas Portarias nº 260/2022 e 3.646/2022 – MDR.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Situação de Emergência no Município de Cametá de acordo com as informações contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 – COBRADE, desastre nível II, de forma gradual, conforme Portarias nº 260/2022 e 3.646/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Proteção da Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Proteção da Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apolado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1996, bem como no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado Inciso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá, em exercício, em 27 de março de 2023.

ENIO DE
CARVALHO:357
01820297

Assinado de forma digital
por ENIO DE
CARVALHO:35701820297
dados: 2023.03.27 17:03:35
+0100

ENIO DE CARVALHO

Prefeito do Município de Cametá, em exercício.